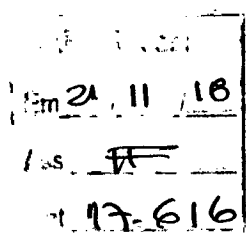




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



EMENDA (ADITIVA) Nº 42 DE 2018 – CAF
(Dos Deputados LUZIA DE PAULA e WASNY DE ROURE)



Ao Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências."

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2017:

Art. (...) Ficam mantidos os parâmetros de ocupação do solo da Região Administrativa do Gama – RA II, previstos na Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, referente ao imóvel localizado no Setor Leste, Praça 1, Lote 1 (cinema), em obediência ao disposto na Lei 5.616, de 26 de fevereiro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Inaugurado em 28 de março de 1961, o Cine Itapoã do Gama, então de propriedade da Empresa Cinematográfica Paulo Sá Pinto, representou durante décadas a maior opção de lazer e entretenimento para a sociedade gamense. O cinema funcionou sob o comando da mencionada empresa até 1986, ano em que foi adquirido pelo Governo do Distrito Federal, que, inclusive, criou uma linha de crédito no Banco de Brasília S/A (BRB) assegurando que os lojistas instalados nas laterais do prédio pudessem comprar as lojas ali existentes e nelas continuar desenvolvendo suas atividades comerciais.

Deve ser ressaltado que naquele ano de 1986 o Cine Itapoã esteve na eminência de ser vendido para as antigas Casas da Banha, mas, graças ao trabalho de mobilização da sociedade gamense coordenado pelo Cineclube Porta Aberta, o espaço continuou destinado à arte, vindo em 1988 a ser reinaugurado sob a administração do referido cineclube, que, por sua vez, mudou radicalmente a programação cinematográfica, pois o cinema, em franca decadência, só exibia àquela época filmes pornô. A entidade passou a exibir no espaço filmes de arte, inclusive a programação do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, do qual foi coprodutor no mesmo ano, qual seja de 1988.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



No Cineclube Porta Aberta (Cine Itapoã) foram lançados inúmeros filmes nacionais, como: Jorge, um Brasileiro; Terra para Rose, Feliz Ano Velho; A Marvada Carne; Os Sermões de Padre Vieira; além de várias curtas e médias metragens; das obras do falecido bombeiro/cineasta, Afonso Brazza; e do polêmico filme Je Vous Salue Marie, de Jean-Luc Godard.

Vários casais, que hoje são avós, se conheceram no Cine Itapoã, ou seja, diversos amores tiveram início no "escurinho daquele cinema". Inúmeras crianças conheceram a sétima arte pela primeira vez no referido cinema, tanto nos tempos antigos como sob a administração do Cineclube Porta Aberta, o que faz provar o valor afetivo que aquele espaço cultural tem para o Gama e sua comunidade.

Quanto ao aspecto arquitetônico deve-se dizer que a tecnologia adotada na estrutura do cinema era revolucionária para aqueles inícios de anos 60. A empresa proprietária do Cine Itapoã não economizou na sua construção, mesmo porque o seu proprietário era um homem refinado, culto, elegante, andava sempre bem trajado, falava várias línguas. Paulo Sá pinto sempre foi líder da cinematografia nos tempos em que o cinema era o melhor negócio. E ele soube fazê-lo. Foi ele, diga-se nesta oportunidade, o primeiro a exibir cinemascope no Brasil, lançando "O Manto Sagrado" no Cine República (onde instalou a maior tela de cinema do mundo), em 22 de fevereiro de 1954, quando comemorava seus 42 anos e São Paulo sediava um festival internacional de cinema dentro das comemorações de seu 400º centenário.

A citação contida no parágrafo anterior poderia ser considerada desnecessária, mas não é, tendo em vista comprovar que o Cine Itapoã não foi edificado por nenhum aventureiro, mas sim por um dos mais respeitados empresários do ramo cinematográfico do Brasil, cujo grupo do qual era dono começou a ruir a partir de sua morte, em 1991, vítima de insuficiência respiratória, ocasionada por um câncer no pulmão.

O histórico cine Itapoã, que também sediou o Cineclube Porta Aberta, veio a se transformar mais recentemente no Centro Cultural Itapoã, e, apesar de não contar mais com a efervescência de anos passados, ainda assim serve à produção de vários eventos artístico/culturais, e por isso merece ser preservado e reformado para atender melhor a comunidade do Gama.

Com relação a preservação do espaço e da história do Cine Itapoã, foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 593/2015, de autoria do nobre Deputado Wasny de Roure, que após aprovado e sancionado foi convertido na Lei nº 5.616, de 26 de fevereiro de 2016, que "Declara o Centro Cultural Itapuã, na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Região Administrativa do Gama – RA II, patrimônio cultural material do Distrito Federal”, ou seja, não pode o GDF por meio do PLUOS propor a desconstrução da referida norma, a qual reputamos de grande relevância para a arte e a cultura no Distrito Federal, especialmente para a arte cinematográfica.

A exemplo do que propomos, citamos o que ocorreu com o Cine Drive-in de Brasília, que teve a sua declaração de patrimônio cultural determinada pela Lei nº 6.055, de 22 de dezembro de 2017, que teve origem no Projeto de Lei nº 1.608/2013, de autoria da Deputada Luzia de Paula. Há que se observar que a Lei Complementar nº 946, de 11 de setembro de 2018, que *“Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.”* cuidou de preservar o mencionado Drive-in, para tanto basta que se observe o seu art. 8º, que assim prescreve: *“É vedada a alteração do uso da área em que se encontra instalado o Cine Drive-in de Brasília, declarado patrimônio cultural do Distrito Federal por meio da Lei nº 6.055, de 22 de dezembro de 2017.”*

Assim sendo, pugnamos pela aprovação da emenda em questão, a qual não tem outro fim que não seja o de preservar um espaço cultural para a comunidade do Gama e do Distrito Federal como um todo.

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora


Deputado WASNY DE ROURE
autor

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 728/2006 – PDL DO GAMA)

Nº 160, segunda-feira, 21 de agosto de 2006 **Diário Oficial do Distrito Federal - Suplemento** PÁGINA 61

Praça 1 - Área para Mercado	CL	R2	2.630,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 1 - Área da SEF – SAPS	Coletivo	R2	1.250,00	-	2,0	20%	-	-
Praça 1 - Área do Cine Itapoá	Cinema	R2	1.350,00	-	2,0	-	-	-
Praça 1 - Área dos Correios	Coletivo	R2	225,00	-	2,0	-	-	-
Praça 1 - Área para PAG/PLL, lote 4	Coletivo	R2	800,00	0,25	0,5	-	-	-
Praça 1 - Área para mercado (Planalto)	CL	R2	6.693,00	2,00	2,0	30%	-	-
EQ. 48/49	Coletivo	R2	3.300,00	1,40	4,0	30%	-	-
EQ. 30/49 Escola Classe 19	Escola	R2	5.000,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 31/32 Escola Classe 20	Escola	R2	5.000,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 41/42 Área Reservada – PAC	Coletivo	R3	2.500,00	0,20	0,5	30%	-	-

1* - AE para Indústria nº 1, com área anterior de 61.742,50, foi acrescido de mais 107.213,70 de acordo com a Lei Complementar 198, de 11 de fevereiro de 1999.

2* - AE para Indústria nº 2, com área anterior de 68.024,00, foi acrescido de mais 153.428,15 de acordo com a Lei Complementar 198, de 11 de fevereiro de 1999.



LEI Nº 5.616, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Declara o Centro Cultural Itapuã, na Região Administrativa do Gama – RA II, patrimônio cultural material do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Cultural Itapuã, antigo Cine Itapuã, localizado na Região Administrativa do Gama – RA II é declarado patrimônio cultural material do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/2/2016.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Declara o Cine *Drive-in* de Brasília patrimônio cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Cine *Drive-in* de Brasília, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, na Região Administrativa de Brasília – RA I, declarado patrimônio cultural material do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/12/2017.



LEI COMPLEMENTAR Nº 946, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Parágrafo único. A poligonal do SRPN fica definida de acordo com o Anexo I.

Art. 2º As atividades definidas para o SRPN são classificadas como Predominante e Complementar, conforme Anexo II.

§ 1º A categoria de atividades Predominante – AP deve corresponder a no mínimo 78% da área edificada do setor.

§ 2º A categoria de atividades Complementar – AC deve corresponder a no máximo 22% da área edificada do setor, subdividindo-se em:

I – ACr – Atividade Complementar recreativa e cultural;

II – ACc – Atividade Complementar livre de vinculação a atividades específicas.

§ 3º No mínimo 1 terço das áreas edificadas inseridas na categoria de atividades Complementar deve ser destinado a atividades inseridas na categoria Complementar recreativa – ACr.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o SRPN:

I – fica mantida a altura das edificações existentes;

II – altura máxima para novas edificações: 9 metros, excluídas caixa d'água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros;

III – taxa máxima de ocupação: 12,5%;

IV – coeficiente de aproveitamento máximo: 0,26;

V – taxa mínima de área verde estruturante da escala bucólica – AVEB: 40% da área do lote.

§ 1º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso II estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, que devem ter sua altura justificada tecnicamente e submetida à anuência dos órgãos distritais



responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

§ 2º Eventual reconstrução ou modificação de edificação existente que implique majoração da altura sujeita-se à anuência de que trata o § 1º.

§ 3º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso II as edificações destinadas a cinemas e teatros, que podem alcançar a altura de 12 metros, incluídas caixa d'água e casa de máquinas.

§ 4º A AVEB é constituída por:

I – no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 metros quadrados de superfície de estacionamento;

II – no mínimo 25% de áreas de bosque, arborizadas com árvores de médio e grande porte;

III – quanto ao restante, áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie.

§ 5º São desconsiderados do cálculo da arborização da AVEB palmeiras e similares.

§ 6º A faixa de arborização de estacionamentos prevista no § 4º, I, não pode ser computada como área de bosque.

§ 7º A arborização deve ser feita majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que, no caso de estacionamentos, devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

§ 8º Na AVEB é proibida a construção de subsolo.

Art. 4º É permitida a alteração do parcelamento do SRPN, que deve observar as seguintes diretrizes:

I – resguardo de faixa de área verde arborizada com largura mínima de 35 metros não ocupada por lotes, a partir do meio-fio ao longo das vias N1 e N2, e de 20 metros, a partir do meio-fio, ao longo das demais vias que circundam o setor;

II – definição de faixa *non aedificandi* de 100 metros, a partir do meio-fio da via N1, e de 70 metros a partir do meio-fio da via N2;

III – definição de passeio com largura mínima de 2 metros em volta do SRPN;

IV – garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;

V – manutenção da via existente entre o Autódromo Internacional de Brasília e as demais instalações do Centro Esportivo de Brasília;

VI – criação de eixos internos de circulação no sentido norte-sul e leste-oeste;



VII – priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;

VIII – proibição de cercamento de lotes ou edificações, à exceção da área destinada ao Autódromo Internacional de Brasília, cujo cercamento deve ter 70% de permeabilidade visual;

IX – garantia de franca circulação da população nos espaços abertos dos lotes;

X – criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados;

XI – proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental, conforme legislação específica;

XII – adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às edificações para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana;

XIII – garantia de preservação da área de estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, a ser devidamente arborizado de acordo com projeto paisagístico, com disponibilização de banheiros públicos e estrutura de apoio.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* é limitada à criação de até 2 lotes, além do lote destinado à subestação de energia elétrica da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 5º Ficam autorizadas as seguintes afetações:

I – da via existente entre o Autódromo Internacional de Brasília e o Centro Esportivo de Brasília;

II – da área ocupada pela subestação de energia elétrica da CEB.

Art. 6º Para efeito do cálculo das áreas passíveis de ocupação e construção, é utilizada como referência a poligonal do SRPN constante do Anexo I.

Art. 7º Salvo nos dias em que haja evento previamente agendado, fica garantido, durante o dia, às concessionárias de serviço de transporte público coletivo o uso não oneroso, para seus ônibus, do estacionamento do lote de que trata esta Lei.

Art. 8º É vedada a alteração do uso da área em que se encontra instalado o Cine Drive-in de Brasília, declarado patrimônio cultural do Distrito Federal por meio da Lei nº 6.055, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 9º Fica vedada a implantação de redes aéreas de energia elétrica em todo o SRPN.

Parágrafo único. A rede aérea de energia elétrica existente no sistema viário do setor deve ser alterada por rede subterrânea no prazo de 2 anos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 dias, em especial nos aspectos relativos ao detalhamento do uso e da ocupação do solo do setor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2018
130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 12/9/2018.

ANEXO I
POLIGONAL DE REFERÊNCIA DO SRPN – PLANO PILOTO – RA I

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Unidade de Tecnologia
Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana
Diretoria de Cartografia e Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANO PILOTO – RA I – SRPN – MEIO - FIO

Perímetro: 5.382,851 m Área: 162,662 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.254.301,94 m. e E 189.618,91 m., deste, segue com azimute de 155°18'06" e distância de 17,26 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.254.286,26 m. e E 189.626,12 m.; deste, segue com azimute de 154°06'47" e distância de 10,00 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.254.277,27 m. e E 189.630,49 m.; deste, segue com azimute de 150°51'41" e distância de 6,59 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.254.271,51 m. e E 189.633,69 m.; deste, segue com azimute de 141°50'36" e distância de 4,12 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.254.268,27 m. e E 189.636,24 m.; deste, segue com azimute de 131°56'40" e distância de 6,58 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.254.263,87 m. e E 189.641,14 m.; deste, segue com azimute de 132°07'49" e distância de 4,06 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.254.261,15 m. e E 189.644,14 m.; deste, segue com azimute de 129°37'08" e distância de 8,30 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.254.255,86 m. e E 189.650,54 m.; deste, segue com azimute de 129°04'03" e distância de 6,52 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.254.251,75 m. e E 189.655,60 m.; deste, segue com azimute de 128°59'22" e distância de 21,27 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.254.238,37 m. e E 189.672,13 m.; deste, segue com azimute de 130°21'55" e distância de 8,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.254.233,11 m. e E 189.678,31 m.; deste, segue com azimute de 129°02'00" e distância de 6,53 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.254.229,00 m. e E 189.683,39 m.; deste, segue com azimute de 134°02'19" e distância de 6,62 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.254.224,40 m. e E 189.688,15 m.; deste, segue com azimute de 134°35'58" e distância de 5,53 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.254.220,51 m. e E 189.692,09 m.; deste, segue com azimute de 136°14'55" e distância de 5,66 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.254.216,42 m. e E 189.696,00 m.; deste, segue com azimute de 140°11'40" e distância de 7,82 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.254.210,41 m. e E 189.701,01 m.; deste, segue com azimute de 145°48'45" e distância de 4,42 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.254.206,75 m. e E 189.703,50 m.; deste, segue com azimute de 146°37'18" e distância de 7,95 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.254.200,12 m. e E 189.707,87 m.; deste, segue com azimute de 146°23'25" e distância de 5,26 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.254.195,74 m. e E



189.710,78 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}49'58''$ e distância de 12,95 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.254.184,21 m. e E 189.716,69 m.; deste, segue com azimute de $153^{\circ}53'03''$ e distância de 7,98 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.254.177,05 m. e E 189.720,21 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}47'21''$ e distância de 3,41 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.254.173,79 m. e E 189.721,21 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}13'21''$ e distância de 5,55 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.254.168,51 m. e E 189.722,91 m.; deste, segue com azimute de $160^{\circ}56'48''$ e distância de 6,52 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.254.162,35 m. e E 189.725,04 m.; deste, segue com azimute de $164^{\circ}28'49''$ e distância de 7,44 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.254.155,19 m. e E 189.727,02 m.; deste, segue com azimute de $168^{\circ}57'41''$ e distância de 12,85 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.254.142,57 m. e E 189.729,49 m.; deste, segue com azimute de $171^{\circ}26'14''$ e distância de 33,41 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.254.109,54 m. e E 189.734,46 m.; deste, segue com azimute de $171^{\circ}06'41''$ e distância de 11,30 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.254.098,37 m. e E 189.736,21 m.; deste, segue com azimute de $171^{\circ}32'48''$ e distância de 24,37 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.254.074,27 m. e E 189.739,79 m.; deste, segue com azimute de $168^{\circ}54'16''$ e distância de 20,40 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.254.054,25 m. e E 189.743,71 m.; deste, segue com azimute de $174^{\circ}07'59''$ e distância de 302,92 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.253.752,92 m. e E 189.774,68 m.; deste, segue com azimute de $174^{\circ}43'50''$ e distância de 35,64 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.253.717,44 m. e E 189.777,95 m.; deste, segue com azimute de $175^{\circ}14'11''$ e distância de 16,36 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.253.701,13 m. e E 189.779,31 m.; deste, segue com azimute de $175^{\circ}14'09''$ e distância de 4,66 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.253.696,48 m. e E 189.779,70 m.; deste, segue com azimute de $174^{\circ}13'02''$ e distância de 79,76 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.253.617,13 m. e E 189.787,73 m.; deste, segue com azimute de $172^{\circ}24'19''$ e distância de 60,06 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.253.557,60 m. e E 189.795,67 m.; deste, segue com azimute de $175^{\circ}01'07''$ e distância de 43,81 m., até o vértice 37, de coordenadas N 8.253.513,96 m. e E 189.799,47 m.; deste, segue com azimute de $175^{\circ}15'19''$ e distância de 10,49 m., até o vértice 38, de coordenadas N 8.253.503,50 m. e E 189.800,34 m.; deste, segue com azimute de $173^{\circ}16'03''$ e distância de 53,58 m., até o vértice 39, de coordenadas N 8.253.450,28 m. e E 189.806,62 m.; deste, segue com azimute de $173^{\circ}20'27''$ e distância de 62,97 m., até o vértice 40, de coordenadas N 8.253.387,74 m. e E 189.813,93 m.; deste, segue com azimute de $173^{\circ}50'19''$ e distância de 46,93 m., até o vértice 41, de coordenadas N 8.253.341,08 m. e E 189.818,96 m.; deste, segue com azimute de $174^{\circ}16'21''$ e distância de 40,53 m., até o vértice 42, de coordenadas N 8.253.300,75 m. e E 189.823,01 m.; deste, segue com azimute



de $181^{\circ}47'43''$ e distância de 5,34 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.253.295,41 m. e E 189.822,84 m.; deste, segue com azimute de $186^{\circ}17'48''$ e distância de 22,53 m., até o vértice 44, de coordenadas N 8.253.273,01 m. e E 189.820,37 m.; deste, segue com azimute de $196^{\circ}52'41''$ e distância de 2,25 m., até o vértice 45, de coordenadas N 8.253.270,86 m. e E 189.819,72 m.; deste, segue com azimute de $196^{\circ}52'46''$ e distância de 6,79 m., até o vértice 46, de coordenadas N 8.253.264,37 m. e E 189.817,75 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}52'33''$ e distância de 29,19 m., até o vértice 47, de coordenadas N 8.253.237,89 m. e E 189.805,47 m.; deste, segue com azimute de $206^{\circ}58'50''$ e distância de 22,74 m., até o vértice 48, de coordenadas N 8.253.217,63 m. e E 189.795,16 m.; deste, segue com azimute de $188^{\circ}18'38''$ e distância de 32,86 m., até o vértice 49, de coordenadas N 8.253.185,11 m. e E 189.790,41 m.; deste, segue com azimute de $182^{\circ}29'22''$ e distância de 18,27 m., até o vértice 50, de coordenadas N 8.253.166,85 m. e E 189.789,61 m.; deste, segue com azimute de $171^{\circ}22'50''$ e distância de 32,49 m., até o vértice 51, de coordenadas N 8.253.134,73 m. e E 189.794,48 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}33'24''$ e distância de 31,54 m., até o vértice 52, de coordenadas N 8.253.106,74 m. e E 189.809,02 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}13'28''$ e distância de 5,99 m., até o vértice 53, de coordenadas N 8.253.101,04 m. e E 189.810,84 m.; deste, segue com azimute de $160^{\circ}50'29''$ e distância de 10,60 m., até o vértice 54, de coordenadas N 8.253.091,03 m. e E 189.814,32 m.; deste, segue com azimute de $148^{\circ}12'06''$ e distância de 4,67 m., até o vértice 55, de coordenadas N 8.253.087,06 m. e E 189.816,78 m.; deste, segue com azimute de $151^{\circ}57'58''$ e distância de 6,92 m., até o vértice 56, de coordenadas N 8.253.080,94 m. e E 189.820,04 m.; deste, segue com azimute de $153^{\circ}54'17''$ e distância de 8,66 m., até o vértice 57, de coordenadas N 8.253.073,17 m. e E 189.823,85 m.; deste, segue com azimute de $153^{\circ}15'17''$ e distância de 11,29 m., até o vértice 58, de coordenadas N 8.253.063,08 m. e E 189.828,93 m.; deste, segue com azimute de $157^{\circ}22'48''$ e distância de 13,41 m., até o vértice 59, de coordenadas N 8.253.050,70 m. e E 189.834,09 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}43'29''$ e distância de 5,99 m., até o vértice 60, de coordenadas N 8.253.045,01 m. e E 189.835,97 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}09'22''$ e distância de 4,06 m., até o vértice 61, de coordenadas N 8.253.041,15 m. e E 189.837,21 m.; deste, segue com azimute de $167^{\circ}20'37''$ e distância de 7,73 m., até o vértice 62, de coordenadas N 8.253.033,61 m. e E 189.838,90 m.; deste, segue com azimute de $170^{\circ}34'01''$ e distância de 8,43 m., até o vértice 63, de coordenadas N 8.253.025,30 m. e E 189.840,29 m.; deste, segue com azimute de $164^{\circ}03'34''$ e distância de 2,39 m., até o vértice 64, de coordenadas N 8.253.023,00 m. e E 189.840,94 m.; deste, segue com azimute de $172^{\circ}17'35''$ e distância de 11,64 m., até o vértice 65, de coordenadas N 8.253.011,46 m. e E 189.842,50 m.; deste, segue com azimute de $174^{\circ}02'01''$ e distância de 9,42 m., até o vértice



66, de coordenadas N 8.253.002,10 m. e E 189.843,48 m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 70,30 m., até o vértice 67, de coordenadas N 8.252.932,10 m. e E 189.849,93 m.; deste, segue com azimute de 174°43'58" e distância de 64,68 m., até o vértice 68, de coordenadas N 8.252.867,69 m. e E 189.855,87 m.; deste, segue com azimute de 175°35'49" e distância de 140,08 m., até o vértice 69, de coordenadas N 8.252.728,02 m. e E 189.866,63 m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 43,91 m., até o vértice 70, de coordenadas N 8.252.684,27 m. e E 189.870,32 m.; deste, segue com azimute de 175°53'52" e distância de 1,01 m., até o vértice 71, de coordenadas N 8.252.683,26 m. e E 189.870,39 m.; deste, segue com azimute de 175°05'05" e distância de 8,31 m., até o vértice 72, de coordenadas N 8.252.674,99 m. e E 189.871,11 m.; deste, segue com azimute de 175°10'20" e distância de 102,82 m., até o vértice 73, de coordenadas N 8.252.572,53 m. e E 189.879,76 m.; deste, segue com azimute de 187°58'41" e distância de 41,71 m., até o vértice 74, de coordenadas N 8.252.531,22 m. e E 189.873,97 m.; deste, segue com azimute de 194°58'39" e distância de 12,48 m., até o vértice 75, de coordenadas N 8.252.519,16 m. e E 189.870,74 m.; deste, segue com azimute de 206°34'36" e distância de 16,39 m., até o vértice 76, de coordenadas N 8.252.504,50 m. e E 189.863,41 m.; deste, segue com azimute de 214°23'50" e distância de 18,13 m., até o vértice 77, de coordenadas N 8.252.489,54 m. e E 189.853,17 m.; deste, segue com azimute de 224°53'19" e distância de 18,99 m., até o vértice 78, de coordenadas N 8.252.476,09 m. e E 189.839,76 m.; deste, segue com azimute de 236°43'32" e distância de 17,71 m., até o vértice 79, de coordenadas N 8.252.466,37 m. e E 189.824,96 m.; deste, segue com azimute de 248°48'31" e distância de 17,33 m., até o vértice 80, de coordenadas N 8.252.460,10 m. e E 189.808,79 m.; deste, segue com azimute de 258°06'33" e distância de 17,09 m., até o vértice 81, de coordenadas N 8.252.456,58 m. e E 189.792,07 m.; deste, segue com azimute de 261°22'41" e distância de 18,41 m., até o vértice 82, de coordenadas N 8.252.453,82 m. e E 189.773,86 m.; deste, segue com azimute de 261°28'24" e distância de 21,39 m., até o vértice 83, de coordenadas N 8.252.450,65 m. e E 189.752,71 m.; deste, segue com azimute de 272°18'25" e distância de 162,40 m., até o vértice 84, de coordenadas N 8.252.457,19 m. e E 189.590,44 m.; deste, segue com azimute de 288°05'24" e distância de 120,63 m., até o vértice 85, de coordenadas N 8.252.494,64 m. e E 189.475,77 m.; deste, segue com azimute de 287°11'32" e distância de 491,70 m., até o vértice 86, de coordenadas N 8.252.639,98 m. e E 189.006,04 m.; deste, segue com azimute de 275°36'53" e distância de 50,51 m., até o vértice 87, de coordenadas N 8.252.644,92 m. e E 188.955,77 m.; deste, segue com azimute de 275°31'29" e distância de 147,80 m., até o vértice 88, de coordenadas N 8.252.659,15 m. e E 188.808,66 m.; deste, segue com azimute de 275°29'24" e distância de 198,86 m., até o vértice 89, de coordenadas N 8.252.678,17 m. e



E 188.610,71 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}16'28''$ e distância de 0,60 m., até o vértice 90, de coordenadas N 8.252.678,75 m. e E 188.610,88 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}16'00''$ e distância de 9,53 m., até o vértice 91, de coordenadas N 8.252.687,90 m. e E 188.613,55 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}15'57''$ e distância de 5,82 m., até o vértice 92, de coordenadas N 8.252.693,49 m. e E 188.615,18 m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}59'09''$ e distância de 20,15 m., até o vértice 93, de coordenadas N 8.252.712,86 m. e E 188.620,73 m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}59'10''$ e distância de 45,27 m., até o vértice 94, de coordenadas N 8.252.756,38 m. e E 188.633,20 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}00'57''$ e distância de 124,27 m., até o vértice 95, de coordenadas N 8.252.875,21 m. e E 188.669,56 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'10''$ e distância de 5,45 m., até o vértice 96, de coordenadas N 8.252.880,40 m. e E 188.671,25 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'11''$ e distância de 99,15 m., até o vértice 97, de coordenadas N 8.252.974,70 m. e E 188.701,86 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'13''$ e distância de 7,40 m., até o vértice 98, de coordenadas N 8.252.981,74 m. e E 188.704,15 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}59'11''$ e distância de 30,87 m., até o vértice 99, de coordenadas N 8.253.011,10 m. e E 188.713,68 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}27'40''$ e distância de 65,73 m., até o vértice 100, de coordenadas N 8.253.073,80 m. e E 188.733,40 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}21'15''$ e distância de 13,31 m., até o vértice 101, de coordenadas N 8.253.086,50 m. e E 188.737,37 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}20'42''$ e distância de 25,29 m., até o vértice 102, de coordenadas N 8.253.110,65 m. e E 188.744,91 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}37'12''$ e distância de 16,17 m., até o vértice 103, de coordenadas N 8.253.126,06 m. e E 188.749,81 m.; deste, segue com azimute de $18^{\circ}05'00''$ e distância de 30,68 m., até o vértice 104, de coordenadas N 8.253.155,23 m. e E 188.759,33 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}04'46''$ e distância de 23,87 m., até o vértice 105, de coordenadas N 8.253.178,05 m. e E 188.766,35 m.; deste, segue com azimute de $20^{\circ}46'33''$ e distância de 34,66 m., até o vértice 106, de coordenadas N 8.253.210,46 m. e E 188.778,64 m.; deste, segue com azimute de $29^{\circ}24'00''$ e distância de 24,52 m., até o vértice 107, de coordenadas N 8.253.231,82 m. e E 188.790,68 m.; deste, segue com azimute de $28^{\circ}29'44''$ e distância de 15,81 m., até o vértice 108, de coordenadas N 8.253.245,71 m. e E 188.798,22 m.; deste, segue com azimute de $30^{\circ}07'29''$ e distância de 12,39 m., até o vértice 109, de coordenadas N 8.253.256,43 m. e E 188.804,44 m.; deste, segue com azimute de $45^{\circ}43'22''$ e distância de 59,31 m., até o vértice 110, de coordenadas N 8.253.297,84 m. e E 188.846,90 m.; deste, segue com azimute de $37^{\circ}57'24''$ e distância de 29,29 m., até o vértice 111, de coordenadas N 8.253.320,93 m. e E 188.864,92 m.; deste, segue com azimute de $35^{\circ}49'57''$ e distância de 26,30 m., até o vértice 112, de coordenadas N 8.253.342,26 m. e E 188.880,32 m.; deste, segue com azimute de



20°54'13" e distância de 19,91 m., até o vértice 113, de coordenadas N 8.253.360,86 m. e E 188.887,42 m.; deste, segue com azimute de 8°21'25" e distância de 29,76 m., até o vértice 114, de coordenadas N 8.253.390,31 m. e E 188.891,75 m.; deste, segue com azimute de 1°52'04" e distância de 36,53 m., até o vértice 115, de coordenadas N 8.253.426,82 m. e E 188.892,94 m.; deste, segue com azimute de 7°24'15" e distância de 33,67 m., até o vértice 116, de coordenadas N 8.253.460,21 m. e E 188.897,28 m.; deste, segue com azimute de 4°54'37" e distância de 38,64 m., até o vértice 117, de coordenadas N 8.253.498,71 m. e E 188.900,59 m.; deste, segue com azimute de 1°39'28" e distância de 24,70 m., até o vértice 118, de coordenadas N 8.253.523,39 m. e E 188.901,30 m.; deste, segue com azimute de 356°00'31" e distância de 53,79 m., até o vértice 119, de coordenadas N 8.253.577,05 m. e E 188.897,56 m.; deste, segue com azimute de 354°03'21" e distância de 35,56 m., até o vértice 120, de coordenadas N 8.253.612,42 m. e E 188.893,88 m.; deste, segue com azimute de 354°40'15" e distância de 10,91 m., até o vértice 121, de coordenadas N 8.253.623,29 m. e E 188.892,86 m.; deste, segue com azimute de 350°43'13" e distância de 10,91 m., até o vértice 122, de coordenadas N 8.253.634,06 m. e E 188.891,10 m.; deste, segue com azimute de 350°09'38" e distância de 23,50 m., até o vértice 123, de coordenadas N 8.253.657,21 m. e E 188.887,09 m.; deste, segue com azimute de 350°09'39" e distância de 10,88 m., até o vértice 124, de coordenadas N 8.253.667,92 m. e E 188.885,23 m.; deste, segue com azimute de 350°55'18" e distância de 20,12 m., até o vértice 125, de coordenadas N 8.253.687,79 m. e E 188.882,05 m.; deste, segue com azimute de 350°34'47" e distância de 17,94 m., até o vértice 126, de coordenadas N 8.253.705,49 m. e E 188.879,12 m.; deste, segue com azimute de 350°04'35" e distância de 12,44 m., até o vértice 127, de coordenadas N 8.253.717,74 m. e E 188.876,97 m.; deste, segue com azimute de 350°33'40" e distância de 21,30 m., até o vértice 128, de coordenadas N 8.253.738,75 m. e E 188.873,48 m.; deste, segue com azimute de 350°33'50" e distância de 38,09 m., até o vértice 129, de coordenadas N 8.253.776,32 m. e E 188.867,24 m.; deste, segue com azimute de 351°02'14" e distância de 7,90 m., até o vértice 130, de coordenadas N 8.253.784,12 m. e E 188.866,01 m.; deste, segue com azimute de 350°24'23" e distância de 16,75 m., até o vértice 131, de coordenadas N 8.253.800,64 m. e E 188.863,22 m.; deste, segue com azimute de 350°53'44" e distância de 34,11 m., até o vértice 132, de coordenadas N 8.253.834,32 m. e E 188.857,82 m.; deste, segue com azimute de 350°42'36" e distância de 33,27 m., até o vértice 133, de coordenadas N 8.253.867,15 m. e E 188.852,45 m.; deste, segue com azimute de 352°41'51" e distância de 11,24 m., até o vértice 134, de coordenadas N 8.253.878,30 m. e E 188.851,02 m.; deste, segue com azimute de 355°08'19" e distância de 3,84 m., até o vértice 135, de coordenadas N 8.253.882,13 m. e E 188.850,69 m.; deste, segue com azimute de 359°33'49" e distância de



8,82 m., até o vértice 136, de coordenadas N 8.253.890,95 m. e E 188.850,63 m.; deste, segue com azimute de 359°47'48" e distância de 0,45 m., até o vértice 137, de coordenadas N 8.253.891,40 m. e E 188.850,62 m.; deste, segue com azimute de 359°47'49" e distância de 14,47 m., até o vértice 138, de coordenadas N 8.253.905,88 m. e E 188.850,57 m.; deste, segue com azimute de 358°21'20" e distância de 11,06 m., até o vértice 139, de coordenadas N 8.253.916,94 m. e E 188.850,25 m.; deste, segue com azimute de 2°19'31" e distância de 10,43 m., até o vértice 140, de coordenadas N 8.253.927,36 m. e E 188.850,68 m.; deste, segue com azimute de 6°53'11" e distância de 11,03 m., até o vértice 141, de coordenadas N 8.253.938,31 m. e E 188.852,00 m.; deste, segue com azimute de 6°32'03" e distância de 24,18 m., até o vértice 142, de coordenadas N 8.253.962,34 m. e E 188.854,75 m.; deste, segue com azimute de 4°21'26" e distância de 11,14 m., até o vértice 143, de coordenadas N 8.253.973,45 m. e E 188.855,60 m.; deste, segue com azimute de 1°11'47" e distância de 39,57 m., até o vértice 144, de coordenadas N 8.254.013,01 m. e E 188.856,43 m.; deste, segue com azimute de 71°03'20" e distância de 137,62 m., até o vértice 145, de coordenadas N 8.254.057,69 m. e E 188.986,59 m.; deste, segue com azimute de 71°52'32" e distância de 26,37 m., até o vértice 146, de coordenadas N 8.254.065,90 m. e E 189.011,65 m.; deste, segue com azimute de 70°44'49" e distância de 29,01 m., até o vértice 147, de coordenadas N 8.254.075,46 m. e E 189.039,04 m.; deste, segue com azimute de 68°33'58" e distância de 59,51 m., até o vértice 148, de coordenadas N 8.254.097,21 m. e E 189.094,43 m.; deste, segue com azimute de 68°28'21" e distância de 67,12 m., até o vértice 149, de coordenadas N 8.254.121,84 m. e E 189.156,87 m.; deste, segue com azimute de 68°16'02" e distância de 67,85 m., até o vértice 150, de coordenadas N 8.254.146,96 m. e E 189.219,89 m.; deste, segue com azimute de 68°19'42" e distância de 55,35 m., até o vértice 151, de coordenadas N 8.254.167,40 m. e E 189.271,33 m.; deste, segue com azimute de 68°14'43" e distância de 54,40 m., até o vértice 152, de coordenadas N 8.254.187,56 m. e E 189.321,85 m.; deste, segue com azimute de 68°02'04" e distância de 28,33 m., até o vértice 153, de coordenadas N 8.254.198,16 m. e E 189.348,12 m.; deste, segue com azimute de 67°41'09" e distância de 13,17 m., até o vértice 154, de coordenadas N 8.254.203,16 m. e E 189.360,31 m.; deste, segue com azimute de 68°43'53" e distância de 38,84 m., até o vértice 155, de coordenadas N 8.254.217,25 m. e E 189.396,50 m.; deste, segue com azimute de 66°40'08" e distância de 68,79 m., até o vértice 156, de coordenadas N 8.254.244,49 m. e E 189.459,66 m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 37,34 m., até o vértice 157, de coordenadas N 8.254.258,12 m. e E 189.494,42 m.; deste, segue com azimute de 68°34'40" e distância de 11,84 m., até o vértice 158, de coordenadas N 8.254.262,45 m. e E 189.505,44 m.; deste, segue com azimute de 69°54'46" e distância de 13,06 m., até o vértice 159, de coordenadas N

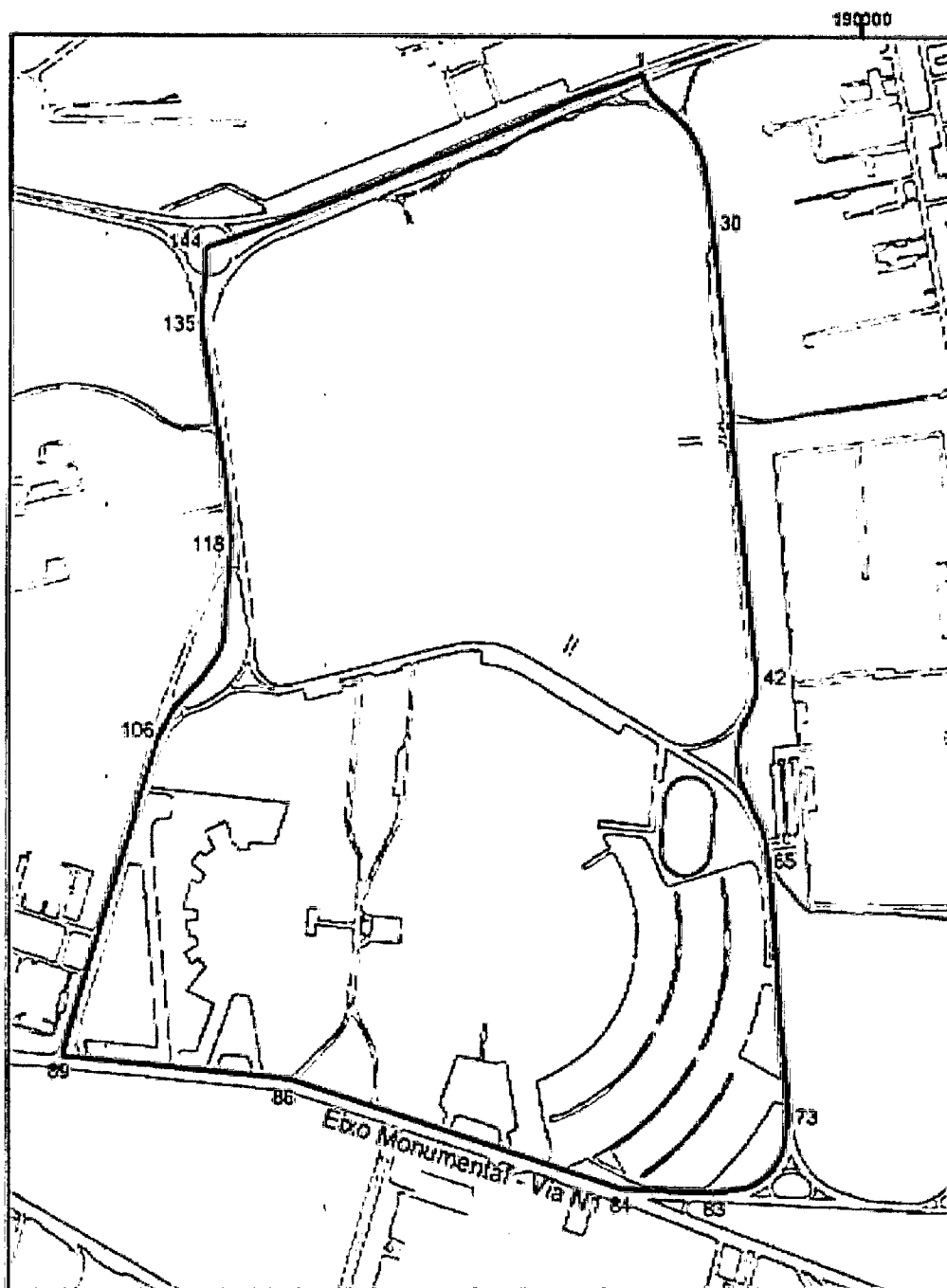


8.254.266,93 m. e E 189.517,71 m.; deste, segue com azimute de $72^{\circ}29'15''$ e distância de 2,34 m., até o vértice 160, de coordenadas N 8.254.267,64 m. e E 189.519,94 m.; deste, segue com azimute de $72^{\circ}29'15''$ e distância de 6,23 m., até o vértice 161, de coordenadas N 8.254.269,51 m. e E 189.525,88 m.; deste, segue com azimute de $73^{\circ}50'07''$ e distância de 8,55 m., até o vértice 162, de coordenadas N 8.254.271,90 m. e E 189.534,10 m.; deste, segue com azimute de $72^{\circ}51'28''$ e distância de 21,64 m., até o vértice 163, de coordenadas N 8.254.278,27 m. e E 189.554,78 m.; deste, segue com azimute de $70^{\circ}38'54''$ e distância de 31,38 m., até o vértice 164, de coordenadas N 8.254.288,67 m. e E 189.584,38 m.; deste, segue com azimute de $68^{\circ}58'43''$ e distância de 36,99 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.254.301,94 m. e E 189.618,91 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Em Brasília, 08 de junho de 2018.



Região Administrativa do Plano Piloto - RA I
Setor de Recreação Pública Norte - SRPN



Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45 WGr
Fuso: 23

1:12.500

0 0,075 0,15 0,3
km

**ANEXO II**



TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
COMERCIAL			
	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	ACr
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)	ACc
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	ACc
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	ACc
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (balcão constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	ACc
	4729-6/01	Tabacaria	ACc
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	ACc
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (sorveteiro constituído como microempreendedor individual)	ACc
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes (vinculado obrigatoriamente ao Autódromo)	ACc
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	ACc
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	ACc
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	ACc
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	ACc
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	ACc
	4761-0/01	Comércio varejista de livros	ACc
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	ACc
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	ACc
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMERCIAL			
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)	ACc
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)	ACc
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	ACc
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	ACc
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	ACc
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	ACc
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ACc
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ACc
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	ACc
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	ACc
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	ACc
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	ACc
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	ACc
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	ACc
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	ACc
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	ACc
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, selo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)	ACc
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	ACc
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)	ACc
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	ACc
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	ACc
INSTITUCIONAL			
	3511-5/01	Geração de Energia Elétrica	* ACc
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	* ACc
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	* ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO

INSTITUCIONAL		USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES	TIPO
			9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)	* ACC
			9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)	* ACC
			9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)	* ACC
			9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhias de teatro (humorista e contador de histórias constituídos como microempreendedor individual))	* ACC
			8599-6/02	Cursos de pilotagem	ACC
			8599-6/01	Formação de condutores	ACC
			8593-7/00	Ensino de idiomas (instrutor de idiomas constituído como microempreendedor individual)	* ACC
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especializado anteriormente	* ACC
			8592-9/03	Ensino de música (instrutor de música constituído como microempreendedor individual)	* ACC
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	* ACC
			8592-9/01	Ensino de dança	* AP
			8591-1/00	Ensino de esportes	* AP
			8425-6/00	Defesa Civil (direção e funcionamento do corpo de bombeiros, serviços de fanchas contra inóndios)	* ACC
			6010-1/00	Atividades de rádio	* ACC
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	* ACC
			5914-6/00- B	Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, clípeches, ao ar livre, exceto drive-in)	ACC
			5914-6/00- A	Atividades de exibição cinematográfica - drive in	AP
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	* ACC
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	* ACC
			5912-0/01	Serviços de dublagem (dublador constituído como microempreendedor individual)	* ACC
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	* ACC
INSTITUCIONAL					




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

	9001-9/06-A	Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente disc jockey ou video jockey constituído como microempreendedor individual - escritório)	*	ACc
	9001-9/06-B	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas (inclusive disc jockey ou video jockey)	*	ACc
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)		ACr
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	*	ACr
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	*	ACr
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	*	ACr
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		ACr
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)	*	AP
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		AP
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		AP
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ...)	*	AP
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesca esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)	*	AP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		ACr
	5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)	*	ACc
	5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta		ACc
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados (alojamentos coletivos para estudantes) Obs.: Vinculado obrigatoriamente a atividades esportivas)	*	ACc
	5611-2/01	Restaurantes e similares		ACc
USOS	SUB-CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		ACc
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		ACc
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação e preparação dos alimentos	*	ACc
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	*	ACc
	6201-5/02	Web design	*	ACc
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	*	ACc
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	*	ACc
	6391-7/00	Agências de notícias		ACc
	6421-2/00	Bancos comerciais		ACc
	6423-9/00	Caixas econômicas		ACc
	6432-8/00	Bancos de investimento	*	ACc
	6438-7/01	Bancos de câmbio		ACc
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	*	ACc
	6619-3/04	Caixas eletrônicas		ACc
	7311-4/00	Agências de publicidade	*	ACc
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	*	ACc
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	*	ACc
	7319-0/02	Promoção de vendas	*	ACc
	7319-0/03	Marketing direto	*	ACc
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	*	ACc
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		ACc
	7410-2/02	Design de interiores	*	ACc
	7410-2/03	Design de produto	*	ACc
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (serviços de design gráfico e de diagramação)	*	ACc
	7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

	7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)		ACc
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		ACc
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (revelador fotográfico constituído como microempendedor individual)	*	ACc
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	*	ACc
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (agências de modelos, empresários de artistas, ...)	*	ACc
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (barcos, bicicletas, cadeiras e guarda sois, mesas de sinuca e bilhar, brinquedos não eletrônicos, ...)		ACc
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		ACc
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios		ACc
	7911-2/00	Agências de viagens		ACc
	7912-1/00	Operadores turísticos		ACc
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (guia turístico)		ACc
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, ...)	*	ACc
	8219-9/01	Fotocópias	*	ACc
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	*	ACc
	8230-0/02	Casas de festas e eventos		ACr
	8299-7/06	Casas lotéricas		ACc
	8299-7/07	Salas de acesso à internet		ACc
USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		TIPO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia,	*	ACc



		captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto...	
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	AP
	9329-8/01	Discotecas, dançeterias, salões de dança e similares	AP
	9329-8/02	Exploração de boliches	AP
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	AP
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	AP
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animador de festas e mágico constituídos como microempreendedores individuais)	* AP
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (sapateiro constituído como microempreendedor individual)	* ACc
	9529-1/02	Chaveiros	ACc
	9529-1/03	Reparação de relógios	* ACc
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	ACc
	9529-1/06	Reparação de jóias	* ACc
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	* ACc
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	* ACc

OBSERVAÇÕES:

* – Atividade que não pode ser desenvolvida no térreo

AP – Atividade Predominante (no mínimo 78% da área efetivamente construída)

AC – Atividade Complementar (no máximo 22% da área efetivamente construída), sendo que no mínimo um terço devem ser obrigatoriamente de atividades ACr.

ACr – Atividade Complementar recreativa

ACc – Atividade Complementar sem vinculação a atividades específicas